



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55
conselhosnovalondrina@hotmail.com
Nova Londrina/PR

RESOLUÇÃO 01/2021

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação
PPAS III para 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.522, de 18 de março de 2003,

Considerando:

- a Lei 8.742 de dezembro de 1993 - LOAS;
- a Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004;
- a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS III – PAEFI 2021, recursos FEAS e FNAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 11 de março de 2021.

ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente CMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº.131/2021 de 11 de março de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.238/2020.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

I - Que a autoridade competente deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado a nulidade do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.238/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR, com recursos oriundo da liberação de sinistro.

Art. 2º - Que seja dado conhecimento aos interessados na presente licitação.

Art. 3º – Sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias inerentes ao processo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2021

11 de março de 2021

SÚMULA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA, CRIA E DESIGNA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Sr. Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Municipal n. 1091/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica Oficial (JMO) do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, composta por dois Médicos, Servidores ou não do Município.

Art. 2º - Compete à Junta Médica Oficial (JMO), a realização de inspeção médica e elaboração de perícia para fins de licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta dias, aposentadoria por invalidez e outras situações em que o parecer médico for essencial.

Art. 3º - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por um médico, indicado pelo Servidor responsável pela Divisão de Recursos Humanos, dentre os componentes da Junta Médica Oficial.

§ 1º – Fica responsável pela atribuição disposta no caput deste artigo, a Servidora Rosana Maria Pereira, ocupante do Cargo de Técnica de Recursos Humanos;

§ 2º - Para compor a Junta Médica Oficial, fica designado os seguintes profissionais:

I – Dr. Jaime Burgos Claros Paz, Médico Clínico Geral e CRM nº 21177

II – Drª. Juliane Dos Santos Frauches Rocha, Médica Clínica Geral e CRM nº 19.025;

III – Dr. Jose Antonio de Oliveira e Sousa – Médico Clínico Geral e SPOB-CPR-nº 5799027-12.

Art. 4º - havendo necessidade, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 5º - Os atestados emitidos por outros médicos, não integrantes da JMO do Município de Nova Londrina, deverão ser homologados por médico integrante da JMO ou pela totalidade dos médicos da JMO, conforme o período do afastamento, para que tenham validade para fins de concessão de licença para tratamento médico de até 30 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 6º - O prazo para comunicação do afastamento por motivo de doença é imediato e deverá ser dirigido ao Chefe do Departamento em que o Servidor labora e à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 7º - o prazo para apresentação de atestado médico será de 08 horas do início de seu afastamento e deverá conter:

I – Nome e RG do Servidor;

II – tempo de afastamento concedido ao Servidor;

III – Assinatura do Profissional sobre carimbo constando Nome completo e Registro no Conselho Profissional ou ser subscrito em receituário personalizado; e

IV – Data da emissão.

Art. 8º – A prorrogação da licença dependerá de nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação ou pela aposentadoria do Servidor

Art. 9º - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no artigo 52, inciso I, desta lei.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 133/2021

11 de março de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.720/2006 de 25 de abril de 2006 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Nova Londrina:

DECRETA

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.720, de 25 de abril de 2006, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 fica regulamentado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o “caput”, referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ N° 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de programas e serviços, bem como sobre as demais tomas de implantação;

IV - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

V - propor modificações nas estruturas das unidades administrativas ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - opinar, quando solicitado, sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - opinar, quando solicitado, sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

VIII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

IX - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

X - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo;

XI - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes mensais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo das outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

XII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho Municipal de Direitos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

XIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

XIV - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Seção III Das Atribuições Financeiras

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a diretoria do CMDCA:

I - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o orçamento municipal;

III - submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais da receita e da despesa do Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios, parcerias ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VI - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos;

VII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente à empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VIII - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

X- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

XII - manter os controles necessários dos contratos, convênios e parcerias de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com Instituições governamentais e não governamentais;

XIII - manter controle necessário das receitas do Fundo;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Seção IV Dos Recursos do Fundo

Art 6º São receitas do Fundo:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas dotações, auxílios, contribuições, promoções e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos da natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação e de prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Subseção I Dos Ativos do Fundo

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades orçamentárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que, porventura, vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II Dos Passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município vier a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano de Ação Municipal.

Seção V Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I Do Orçamento

Art. 9º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da anualidade.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social submeterá ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12. A Despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programa de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Municipal;

II - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel necessário à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano de Ação Municipal;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano de Ação Municipal;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das referidas ações de atendimento;

VII - financiamento de projetos, por meio de chamamento público para as ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar à cargo do orçamento do Gabinete do Prefeito, ao qual estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente por força do disposto no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III - para custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Subseção I
Das Receitas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima, poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho de Direitos, para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 16. Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 10% (dez por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

§ 7º A chancela será realizada através de Chamamento Público para a seleção das propostas.

Art. 17. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção II

Do Chamamento Público para Celebração de Parcerias Executadas com Recursos de Fundos Específicos

Subseção I Normas Gerais

Art. 18. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de suas comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

§ 1º Quando o chamamento público for realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este deverá solicitar ao Gabinete do Prefeito a instauração de processo administrativo.

§ 2º Após a realização do chamamento público, o Conselho Municipal de Direitos publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento e encaminhará o processo administrativo ao Gabinete do Prefeito, para que esse proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

Art. 19. A análise, aprovação e seleção dos projetos, para a obtenção da Autorização de Captação de Recursos ou para celebração de Termo de Colaboração e Termo de Fomento será realizada pela comissão de seleção, composta, paritariamente, pelos conselheiros municipais representantes da sociedade civil e do poder público, incluído um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 1º A comissão deverá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

§ 2º A escolha dos membros para compor a comissão de seleção, será estabelecida em regramento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Não poderá participar da reunião de análise, aprovação e seleção de projetos o conselheiro integrante da comissão de seleção que mantenha relação jurídica com a organização da sociedade civil, cujo projeto será avaliado, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 5º Não configura o impedimento de que trata o § 3º deste artigo a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

Art. 20. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integrará a minuta da parceria.

Art. 21. O Conselho Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, composta, paritariamente, por conselheiros municipais representantes da sociedade civil e do poder público, incluído um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 1º A comissão deverá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

§ 2º A escolha dos membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação, será estabelecida em regramento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Não poderá participar da reunião de monitoramento e avaliação de projetos o conselheiro integrante da comissão de monitoramento e avaliação que mantenha relação jurídica com a organização da sociedade civil, cujo projeto será avaliado, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

§ 5º Não configura o impedimento de que trata o § 3º deste artigo a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 6º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 7º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar informações com relação ao acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal.

Art. 22. O acompanhamento das metas financeiras dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal será de responsabilidade do gestor da parceria a ser firmada e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integrará a minuta da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 23. As receitas do Fundo não oriundas da captação direta, serão objeto de chamamento público para a seleção de proposta de organização da sociedade civil aptas à celebração de termos de colaboração e termo de fomento.

Subseção II

Do Chamamento Público para Obtenção de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros

Art. 24. Fica criado o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros com a finalidade de autorizar que a organização da sociedade civil regularmente inscrita no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa captar diretamente recursos para a execução de atividade ou projeto em proposta previamente aprovada pelo Departamento Municipal a qual o objeto estiver vinculado.

Art. 25. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros será concedido às organizações da sociedade civil que tiverem proposta de atividade ou projeto aprovada em processo prévio de Chamamento Público.

§ 1º A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

§ 2º Todas as organizações da sociedade civil com proposta aprovada no processo de chamamento público de que trata esse artigo poderão receber o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

§ 3º O edital do chamamento público de que trata este artigo especificará, no mínimo:

I - as diretrizes e ações prioritárias estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos do respectivo Conselho Municipal de Direitos, para a apresentação de propostas;

II - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

IV - a minuta do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros;

V - o território de abrangência da proposta e estimativa de público a ser atingido, se for o caso;

VI - o prazo máximo para a realização da captação dos recursos previstos em cada proposta, que não poderá exceder 2 (dois) anos;

VII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, abrangendo no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos das diretrizes e ações prioritárias em que se insere;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 26. A proposta de execução de atividade ou projeto a ser apresentada para a emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros deverão contar, no mínimo, com:

I - descrição da realidade que será parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição da forma de execução das ou dos projetos a serem executados; serem atingidas;

III - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IV - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

V - estimativa de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

VI - descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas.

Art. 27. A execução da atividade ou projeto aprovados pelo chamamento público, por meio da celebração do Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento fica condicionada à captação dos recursos previstos na proposta.

§ 1º Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto ou atividade, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto ou atividade autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo ao Gabinete do Prefeito, para que esse proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria, observados os procedimentos para formalização.

§ 2º Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta serão executados, desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da atividade ou projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

§ 3º Recursos captados em valor inferior a 100% (cem por cento) ao previsto na proposta serão executados, desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas da atividade ou projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

§ 4º A avaliação da adequação das metas da atividade ou projeto será de responsabilidade da comissão de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Não sendo possível a adequação das metas da atividade ou projeto, os recursos captados serão revertidos para as ações gerais do Fundo.

Art. 28. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta do respectivo Fundo e terão sua destinação vinculada à execução da proposta aprovada, excetuada as ressalvas previstas neste Decreto.

Art. 29. Parte do recurso captado diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá ser revertido para as ações gerais do Fundo, conforme determinação em Regulamento do respectivo Conselho de Direitos e se sujeitarão às disposições deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 30. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser destinada ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente, que compreendem:

I - programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostas à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e à implantação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo;

III - projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo valor não exceda 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo;

IV - em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos, projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social Especializada para Crianças e Adolescentes que delas necessitarem, desde que o Município comprove aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente em projetos de Políticas Básicas e de Assistência Especializada, bem como desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 31. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no “*caput*”, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 32. Nos processos de seleção de projetos nos quais as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 33. O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 34. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou organizações da sociedade civil estão sujeitos à prestação de contas de gestão a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 39. As organizações da sociedade civil que formalizarem parcerias com recursos transferidos do Fundo a título de, subvenções, auxílios, convênios, parcerias ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, conforme o Manual de Prestação de Contas do Terceiro Setor, sob pena de devolução dos recursos recebidos, suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 40. A prestação de contas referenciada no artigo anterior compor-se-á de no mínimo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - cópia da respectiva parceria e respectivo termo aditivo (quando houver);
- IV - cópia da lei autorizativa;
- V - extrato bancário;
- VI - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VII - documentos fiscais originais de compras ou prestações de serviços;
- VIII - aviso de crédito bancário ou depósito de devolução de saldo não utilizado;
- IX - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto da parceria seja a realização de obras ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A celebração de parcerias com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências das legislações pertinentes a cada tipo de formalização de parceria no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 42. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 11 de Março de 2021

EDIÇÃO N°: 1977/2021 20 Pág(s) de 34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ N° 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 134/2021

11 de março de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.692/2014 de 05 de novembro de 2014 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pelo art. 16 da Lei nº 2.692/2014, de 05 de novembro de 2011, como instrumento de natureza contábil, de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte e implantação, manutenção ou investimento no desenvolvimento de projetos, programas, interesses e ações dirigidas aos direitos e benefícios da pessoa idosa, residentes no Município de Nova Londrina fica regulamentado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.

Capítulo II

DO FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 2º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é operacional e administrativamente vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem constituídas as receitas.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados obrigatoriamente em conta especial, vinculada ao Fundo, a ser mantida em estabelecimento oficial financeiro e será movimentada obrigatoriamente, de forma conjunta, pelo Secretário da Fazenda e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As importâncias recebidas e deduzidas no Imposto de Renda a que se refere a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, ou que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Ihe sobrevier, sujeitam-se à comprovação, por meio de documentos emitidos pelos gestores do respectivo Fundo e Conselho Municipal de Direitos do Idoso, controlador do Fundo, que devem emitir comprovante em favor do doador.

SEÇÃO III APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no § 1º deste artigo que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 7º. As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão aplicadas mediante autorização expressa do Conselho Municipal do Idoso, nos seguintes objetos:

- I - serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;
- III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento e outras que interessem diretamente à pessoa idosa;
- V - para atender, em conjunto ou por interatividade com outros órgãos municipais ou outros que interessem aos idosos, as ações assistenciais de caráter emergencial.

SEÇÃO IV COMPETÊNCIAS DO FUNDO

Art. 8º. Compete ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício do Fundo;
- II - registrar os recursos captados conforme o art. 17 da Lei nº 2.692/2014 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

III - manter controle escriturário das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

SEÇÃO V ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerido orçamentariamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal de Direitos do Idoso, cabendo à Secretaria da Fazenda e Administração competências para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamentos e cheques;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Idoso anualmente suas contas e relatórios.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo;

II - apresentar ao Conselho proposta para o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

III - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito a políticas para a pessoa idosa;

IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V - manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do Fundo;

VI - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, quando solicitado, análise e avaliação econômica financeira do Fundo.

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, na administração do Fundo Municipal:

I - estabelecer os parâmetros técnicos de ação para aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar o Plano Municipal de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PRAÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes anuais do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no interesse, planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - propor ações a serem incluídas no Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 12. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria da Fazenda deverão informar à Receita Federal os dados relativos ao valor das doações recebidas e manterá em boa guarda a documentação correspondente.

SEÇÃO VI DAS DESPESAS

Art. 13. As despesas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso constituir-se-ão:

I - do financiamento, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do Plano de Aplicação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou entidades e organismos a ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos a área da Pessoa Idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Pessoa Idosa;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços ofertados à Pessoa Idosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ N° 81.044.984/0001-04
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

VII - manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15. Da aplicação dos recursos do Fundo caberá prestação de contas nos prazos e formas legais.

Art. 16. Os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto, de caráter administrativo do Fundo, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 135/2021

11 de março de 2021

SÚMULA: FIXA VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os arts. 284 e seguintes da Lei Municipal nº 1.410/01 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os valores da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres, exercício 2021, serão lançados conforme Tabela constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.410/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O pagamento será em parcela única, com vencimento previsto para o dia 12/04/2021.

Art. 3º - Após o vencimento, aos valores lançados serão acrescidos multas e juros de mora, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CÉP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2021

11 de março de 2021

SÚMULA: RETIFICA DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais em face do enfrentamento da pandemia do coronavírus-COVID-19; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas ao enfrentamento da Pandemia, em nível estadual,

DECRETA

Art. 1º. O Inciso X, do Artigo 8º, do Decreto Municipal nº 127/2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ...

X) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

a) funcionamento liberado com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, em todas as direções;

b) obediência rigorosa às demais disposições da Resolução SESA nº 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

“ ...”

Art. 2º. Retoma-se o expediente normal nas repartições públicas municipais, obedecidas todas as recomendações preventivas ao contágio do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital para Chamamento Público para Credenciamento – Inexigibilidade nº.003/2021 e análise dos documentos pela ordem de Credenciamento;

RESOLVE

I – Convocar as pessoas abaixo relacionadas, conforme classificação obtida pela ordem de Credenciamento, a comparecer no Pátio de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Londrina até o dia **16 de março de 2021, às 07:00hr**, munidos da cédula de identidade, para assumir suas funções:

OPERÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS

Nº	NOME	CPF
30	JOSÉ NILTON RODRIGUES	702.902.595-96
31	WILSON GIUFRIDA	622.388.419-20
32	LARISSA BATISTA DE SOUZA	087.179.069-62

II – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

III – Os contratados estarão vinculados exclusivamente às atribuições e coordenação direta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Servidora Verônica Molina (Cozinheira) e a necessidade de substituição imediata; Com fundamento nas disposições do art. 8º, IV, da Lei Federal nº 173/2020, que admite excepcionalmente as reposições de pessoal decorrentes de vacâncias de cargos efetivos,

RESOLVE

I – Convocar a pessoa abaixo relacionado, do concurso Edital 054/2018, conforme o Edital de classificação que divulga o Resultado Final, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 19 de março de 2021, das 08:00 às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (Uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Habilitação (CNH)
- Titulo de Eleitor e comprovante da Ultima Votação ou **declaração do fórum eleitoral de quitação com a justiça eleitoral;**
- Carteira de trabalho** numero, data de cadastro e numero do PIS;
- Certificado de Reservista** (após os 45 anos o brasileiro está desobrigado de apresentar documento militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17/08/1964;
- Certidão de Casamento e CPF do **Conjuge;**
- Certidão de Nascimento (Solteiros);
- RG e CPF dos dependentes até 18 anos e Declaração de quitação de vacina para menores de 04 anos;
- Certificado de Escolaridade e Carteira da Ordem** em acordo com o cargo ora assumido;
- Comprovante de residência atual;
- Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo no e-social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- Certidão de antecedentes Criminais (Agencia do Trabalhador) OU <http://www.pf.gov.br>;
- Certidão de Efeitos de Distribuição Criminal (Fórum);
- Declaração de Bens** (IRRF) ou declaração;
- Declaração de acumulo de cargo ou não acumulo** (C.F. Art. 37. XVI, XVII, § 10);
- Exames Admissional: Médico**

CARGO: COZINHEIRA

CLASS.	NOME
08	LUCIANA VIEIRA DIAS XAVIER

II – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CONSTRUTORA ROSA EIRELI - ME
CNPJ nº 10.559.452/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
(art. II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO, do Contrato nº 071/2020, de 05 de março de 2020, resolvem promover a prorrogação do prazo de duração do contrato, por mais 12 (doze) meses, até o dia 05 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 071/2020, de 05 de março de 2020.

Nova Londrina - Pr, 1º de março de 2021.

RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ n° 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: J C QUEIROZ DOS SANTOS EIRELI
CNPJ n° 09.441.518/0001-35

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
(art. 57, II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO, do Contrato n° 072/2020, de 05 de março de 2020, resolvem promover a prorrogação do prazo de duração do contrato, por mais 12 (doze) meses, até o dia 05 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato n° 072/2020, de 05 de março de 2020.

Nova Londrina - Pr, 1º de março de 2021.

RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragozo"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.261/2021

11 de março de 2021

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. O Consórcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de Dotação Orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º, da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 034/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2021

A Secretaria Estratégica de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº.8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 030/2021 e ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **FARMÁCIA SANTA ANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.715.872/0001-52, para a **AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NAS ATIVIDADES DE CAMPO DO COMBATE A DENGUE E EM VISITAS DOMICILIARES PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM RECURSOS ORIUNDOS DO VIGIASUS**, no valor total de R\$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO

Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCOLO Nº. 034/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2021

A Secretaria Estratégica de Saúde do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Maior Bono, ratifica a Dispensa de Licitação nº 022/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021
Contratada: FARMÁCIA SANTA ANA LTDA. CNPJ nº 11.715.872/0001-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTE DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES QUE ATUAM NAS ATIVIDADES DE CAMPO DO COMBATE A DENGUE E EM VISITAS DOMICILIARES PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM RECURSOS ORIUNDOS DO VIGIASUS.
VALOR: R\$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Secretário

